



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.346/2025

Município de Tupanciretã/RS

Secretaria Municipal de

Necessidade da Administração: Aquisição de serrotes e grossas para uso nas atividades da SMSA.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente contratação é a aquisição de 02 serrotes e 02 grossas para uso nas atividades da SMSA.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Tupanciretã, RS, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada deverá cumprir todas as especificações constantes no orçamento, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Entendemos, portanto, que a aquisição do material nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor.

Ademais, a contratação do referido material deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

A contratação é fundamentada nos art. 72 e art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, em razão da dispensa de licitação em razão do valor, sendo legalmente permitida a contratação direta.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm as seguintes características, neste sentido, seque memória de cálculo:

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor unitario	Valor total
1	Serrote para madeira 24" com 7 Dentes por Polegada em Aço Carbono com Cabo de Madeira	unidade	01	56,90	56,90
2	Serrote para madeira 18" com 5 Dentes por Polegada em Aço Carbono com Cabo de Madeira	unidade	01	51,30	51,30
3	Grossa meia cana 25 cm x 3 cm	unidade	01	42,60	42,60
4	Grossa meia cana 20 cm x 2 cm	unidade	01	30,50	30,50
				TOTAL	181,30

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas.



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa em empresas especializadas no produto do município de Tupanciretã, RS, efetuadas com base no **DECRETO Nº 6539 DE 21 DE MARÇO DE 2023** que Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Tupanciretã/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o **valor total de R\$ 181,30 (cento e oitenta e um reais e trinta centavos)**.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de material de consumo, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 6539/2023 que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Tupanciretã/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição de 02 serrotes e 02 grossas para uso nas atividades da SMSA.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve, sempre que possível, parcelar o objeto da contratação, com o objetivo de ampliar a competitividade, permitir



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

a participação do maior número de interessados e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa. Contudo, **no presente caso de contratação direta**, o parcelamento do objeto **não se revela adequado nem vantajoso para a Administração Pública**, conforme os fundamentos a seguir expostos:

Natureza técnica do objeto: A contratação pretendida envolve um objeto com características técnicas interdependentes e indivisíveis, de modo que o fracionamento poderia comprometer sua integridade, qualidade e funcionalidade. A execução unificada assegura melhor resultado e maior controle técnico.

Inviabilidade prática e aumento de custos administrativos: O fracionamento da contratação exigiria a celebração de múltiplos contratos, gerando aumento desnecessário de custos operacionais, como o acompanhamento, fiscalização e gerenciamento de contratos distintos, o que contraria os princípios da eficiência e da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Justificativa compatível com a hipótese de contratação direta: Ainda que não se trate de processo licitatório, a aplicação dos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade deve ser observada. A contratação de forma unificada, no presente caso, **se mostra mais vantajosa para a Administração**, pois garante melhor execução e menor custo global, considerando o contexto e a finalidade pública envolvida.

Diante disso, e com fundamento no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a **não adoção do parcelamento do objeto** nesta contratação direta, por se tratar de solução mais adequada, eficiente e vantajosa para o interesse público.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente contratação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria responsável, indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica ao caso.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Tupanciretã-RS, 25 de julho de 2025.

Gerson Franco Moraes

Maira Daniela de Mattos

**Nome completo do Secretário da
unidade requisitante e assinatura**

**Nome completo do requisitante da unidade e
assinatura**

Matrícula funcional n.º 72303-7

Matrícula funcional n.º 1547-4